



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 428, DE 1996 (Do Sr. Wagner Rossi e outros)

Dá nova redação ao art. 56, inciso I, da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 56, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:
I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeitura de capital, de chefe de missão diplomática temporária, ou na função de Presidente, ou equivalente, de empresa pública e sociedade de economia mista.

JUSTIFICAÇÃO

Através da presente Proposta de Emenda à Constituição, pretendemos alterar o inciso I do art. 56 de nossa Lei Maior para incluir entre as hipóteses de ocupação de cargo que não acarretam a perda do mandato para Senadores e Deputados, a investidura na função de Presidente, ou equivalente, de empresa pública e sociedade de economia mista.

Uma visão elitista preocupou-se mais com o efeito de representação dos cargos arrolados no texto constitucional que queremos alterar, do que com sua substância econômica e política.

É inegável, no entanto, dentro do modelo administrativo do Estado Brasileiro, a existência de empresas públicas e sociedades de

economia mista cuja importância, em virtude de sua pujança econômica ou campo de atuação é igual ou superior a diversas Secretarias de Estado e mesmo Ministérios.

Em razão disso, entendemos ser medida correta e justa incluir a presidência dessas empresas controladas pelo Estado entre as hipóteses cuja investidura na função não provoca a perda de mandato de Senadores e Deputados. Em alguns casos tais entes possuem uma Superintendência ou outra designação para seu mais alto posto, equivalente à Presidência, o que nos levou a incluir a expressão "ou equivalente" ao texto reformado. Queremos com isso nos fixar no mais alto posto administrativo e político da instituição. Nossa percepção é de que ao fixar os limites constitucionais neste campo, o legislador se deixou enredar de um lado pelo corporativismo da burocracia estatal e de outro pelo preconceito contra os políticos que hoje permeia nossa sociedade.

Não podemos, todavia, desprezar a existência cada vez mais intensa de homens públicos no Congresso Nacional extremamente preparados intelectual e tecnicamente para ocupar funções na alta administração dessas empresas, tão importantes para o sucesso econômico do País. Não há nenhum "capitis diminutio", nenhuma incompatibilidade entre o exercício das presidências das grandes estatais e o mandato legislativo.

Assim sendo, acreditando que a alteração que propomos é adequada e conveniente, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1996


Deputado WAGNER ROSSI

ADEMIR LUCAS
ADHEMAR DE BARROS FILHO
AFFONSO CAMARGO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALMINO AFFONSO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
AROLD CEDRAZ
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO NARDES

AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BARBOSA NETO
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS AIRTON
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLER
CARLOS NELSON
CECI CUNHA
CESAR BANDEIRA
CHICAO BRIGIDO
CLAUDIO CAJADO
CONFUCIO MOURA
CORAUCCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA

CUNHA LIMA
DARCI COELHO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DILSO SPERAFICO
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO LYRA
FERNANDO RIBAS CARLI
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
GILVAN FREIRE

GONZAGA MOTA	MARIO NEGROMONTE	RITA CAMATA
GONZAGA PATRIOTA	MAURICIO REQUIAO	ROBERTO ARAUJO
HELIO ROSAS	MAURO LOPES	ROBERTO PAULINO
HOMERO OGUIDO	MAX ROSENMAN	ROBERTO PESSOA
HUGO LAGRANHA	MICHEL TEMER	ROBERTO ROCHA
IBERE FERREIRA	MOISES LIPNIK	ROBERTO SANTOS
ILDEMAR KUSSLER	MURILO DOMINGOS	ROBERTO VALADAO
IVANDRO CUNHA LIMA	NAN SOUZA	RONIVON SANTIAGO
JAIR BOLSONARO	NARCIO RODRIGUES	RUBENS COSAC
JOAO HENRIQUE	NELSON BORNIER	SALATIEL CARVALHO
JOAO IENSEN	NELSON MARQUEZELLI	SALOMAO CRUZ
JOAO MAGALHAES	NELSON MEURER	SANDRO MABEL
JOAO MAIA	NELSON OTOCH	SERAFIM VENZON
JOAO MENDES	NEWTON CARDOSO	SERGIO AROUCA
JOSE BORBA	NOEL DE OLIVEIRA	SERGIO BARCELLOS
JOSE COIMBRA	ODACIR KLEIN	SERGIO CARNEIRO
JOSE DE ABREU	OLAVIO ROCHA	SEVERIANO ALVES
JOSE JANENE	OSMANIO PEREIRA	SEVERINO CAVALCANTI
JOSE LUIZ CLEROT	OSMAR LEITAO	SILAS BRASILEIRO
JOSE PIMENTEL	OSMIR LIMA	SILVIO TORRES
JOSE PINOTTI	OSVALDO BIOLCHI	SIMAO SESSIM
JOSE THOMAZ NONO	OSVALDO REIS	THEODORICO FERRACO
JULIO REDECKER	PAES LANDIM	UBIRATAN AGUIAR
LAPROVITA VIEIRA	PAULO BAUER	USHITARO KAMIA
LAURA CARNEIRO	PAULO CORDEIRO	VALDIR COLATTO
LEONEL PAVAN	PAULO FEIJO	VANESSA FELIPPE
LIDIA QUINAN	PAULO GOUVEA	VITTORIO MEDIOLI
LUCIANO CASTRO	PAULO LIMA	WAGNER ROSSI
LUIZ BUAIZ	PAULO RITZEL	WAGNER SALUSTIANO
LUIZ DURAQ	PAULO TITAN	WELINTON FAGUNDES
LUIZ FERNANDO	PEDRO CORREA	WILSON CUNHA
LUIZ MAINARDI	PRISCO VIANA	WILSON LEITE PASSOS
LUIZ PIAUHYLINO	RAQUEL CAPIBERIBE	WOLNEY QUEIROZ
MAGNO BACELAR	RAUL BELEM	ZE GOMES DA ROCHA
MARCELO TEIXEIRA	REGIS DE OLIVEIRA	ZILA BEZERRA

Assinaturas que Não Conferem

1	CLEONANCIO FONSECA	PPB	SE
2	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
3	FRANCISCO RODRIGUES	PPB	RR
4	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
5	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
6	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
7	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
8	NEDSON MICHELETTI	PT	PR
9	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
10	SILVERNANI SANTOS	PPB	RO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
2	RICARDO RIQUE	PMDB	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 268/96

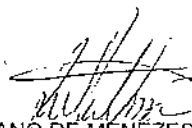
Brasília, 12 de dezembro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Wagner Rossi e outros, que "**Dá nova redação ao art. 56, inciso I da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
010 assinaturas que não conferem e
002 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
(DOU 05/10/1988 191-A)

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

ART.56 - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

ART.60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1 - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2 - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3 - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4 - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
